

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	O poder geral de cautela do Novo Código de Processo Civil à luz do princípio do contraditório e da segurança jurídica
Autor	LUANA HUBER RODRIGUES
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

Título: O poder geral de cautela do Novo Código de Processo Civil à luz do princípio do contraditório e da segurança jurídica

Nome do autor: Luana Huber Rodrigues

Nome do orientador: Eduardo Kochenborger Scarparo

Instituição de Origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O Código de Processo Civil de 2015 (Lei n. 13.105/2015) trouxe consideráveis alterações relativamente à tutela cautelar, dentre as quais merecem destaque a supressão do processo cautelar, o qual estava previsto no Livro III (“Do Processo Cautelar”) do Código de Processo Civil de 1973 (Lei n. 5.869/1973). O ordenamento hoje vigente, passou a incluir a tutela cautelar no âmbito das tutelas provisórias de urgência, ao lado da tutela antecipada, trazendo, ainda, como regra geral a atipicidade das medidas cautelares, de forma a ampliar o poder geral de cautela conferido ao magistrado. Em que pese as alterações trazidas pelo novo ordenamento, em sua maioria, tenham sido bem recebidas pela doutrina, muitas críticas surgiram em razão da supressão da regulamentação quanto às tutelas cautelares típicas, ao argumento de que a ampliação dos poderes gerais de cautela poderia conferir ao juiz maior discricionariedade em sua atuação, o que poderia mitigar a aplicabilidade do princípio do contraditório e afrontar a ideia de segurança jurídica. Nesse sentido, conceituar a tutela cautelar como instrumento do processo, em adesão ao pensamento de Piero Calamandrei, ou como direito subjetivo da parte, de acordo com o posicionamento defendido por Ovídio Baptista da Silva, diz respeito ao grau de amplitude que se quer conferir a este poder do julgador. Nesse contexto, a presente pesquisa parte da análise doutrinária acerca das conceituações da tutela cautelar, a fim de verificar se a forma como o poder geral de cautela restou disposto no código vigente seria, de fato, capaz de afrontar as concepções de respeito ao contraditório e à segurança jurídica, bem como busca-se analisar as limitações necessárias a este poder conferido ao julgador, inclusive no que diz respeito à possibilidade ou não de adequação do pedido, com vistas à aplicação de tutela cautelar mais gravosa que aquela requerida pela parte. Como conclusões parciais da pesquisa, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil, ao adotar a visão da instrumentalidade da tutela cautelar, admite a discricionariedade do magistrado na escolha da tutela mais adequada ao caso concreto, não sendo possível confundir, todavia, poder geral de cautela com a possibilidade de concessão de tutela cautelar de ofício, tampouco discricionariedade com arbitrariedade na escolha da tutela propícia ao caso, na medida em que a interpretação sistemática do ordenamento atual requer o atendimento ao princípio do contraditório, ao disposto no artigo 10 do NCPC, bem como aos deveres de fundamentação das decisões judiciais.